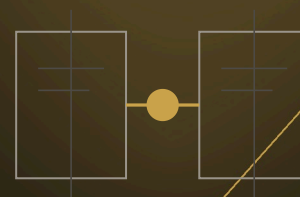


Atuação

Exclusão de Sócio

Exclusão de sócio por justa causa, pela via extrajudicial ou judicial: requisitos, procedimento, defesa do sócio excluído e apuração de haveres.



Advogado responsável: Sidney dos Santos Gomes - OAB/SP 553.903

Um sócio deixou de cumprir suas obrigações, prejudica a empresa ou age contra os interesses da sociedade, e a convivência se tornou insustentável. Ao mesmo tempo, a exclusão é uma medida grave, com requisitos e procedimento próprios, e um erro na condução pode anular a decisão.

Do outro lado, o sócio que é ameaçado de exclusão ou foi excluído precisa saber se os requisitos foram cumpridos e quanto tem a receber pela sua participação.

Quando procurar

- ♦ Um sócio concorre com a própria empresa ou desvia clientes
- ♦ Um sócio deixou de integralizar as quotas que subscreveu
- ♦ Há indícios de desvio de recursos ou de atos contra a sociedade
- ♦ Um sócio paralisa decisões essenciais e coloca a empresa em risco
- ♦ O sócio recebeu uma convocação para reunião que delibera a sua exclusão
- ♦ O sócio foi excluído e discorda do procedimento ou do valor oferecido

O que está em jogo

- 01 Exclusão extrajudicial por justa causa (art. 1.085 do Código Civil)
- 02 Exclusão judicial por falta grave ou incapacidade superveniente (art. 1.030)
- 03 Exclusão do sócio que não integralizou as quotas (arts. 1.004 e 1.058)
- 04 Convocação, quórum e direito de defesa do acusado
- 05 Data da resolução e apuração de haveres (arts. 605 e 606 do CPC)
- 06 Registro da alteração contratual e responsabilidade do ex-sócio (art. 1.032)

Caminhos possíveis

Preparação

Levantamento e documentação dos fatos, revisão do contrato social e definição da via adequada

Exclusão extrajudicial

Convocação, reunião ou assembleia com direito de defesa e registro da alteração contratual

Ação judicial

Ação de dissolução parcial com pedido de exclusão e apuração de haveres

Defesa do sócio

Impugnação do procedimento, dos fundamentos e do valor oferecido pelos haveres

O que fazer agora

Respostas diretas

Posso excluir um sócio sem ir à Justiça?

Na sociedade limitada, sim, desde que o contrato social preveja a exclusão por justa causa, que a decisão seja tomada pela maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital e que haja atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da empresa (art. 1.085 do Código Civil).

E se o contrato social não prevê a exclusão?

A via extrajudicial não está disponível. A exclusão pode ser pedida judicialmente, por falta grave no cumprimento das obrigações ou por incapacidade superveniente (art. 1.030 do Código Civil), por meio da ação de dissolução parcial (art. 599 do CPC).

Qual é o procedimento da exclusão extrajudicial?

A exclusão deve ser deliberada em reunião ou assembleia convocada especialmente para esse fim, com ciência do acusado em tempo hábil para comparecer e se defender. Se a sociedade tiver apenas dois sócios, essa exigência de reunião é dispensada (art. 1.085, parágrafo único, do Código Civil).

O sócio excluído perde tudo?

Não. Ele tem direito aos haveres, calculados com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, salvo critério diferente previsto no contrato social (art. 1.031 do Código Civil e arts. 605 e 606 do CPC).

Atenção

Erros que mais comprometem o resultado

01

Excluir pela via extrajudicial sem previsão no contrato social

02

Convocar a reunião sem informar o acusado em tempo hábil para a defesa

03

Fundamentar a exclusão em desentendimentos genéricos, sem fatos graves documentados

04

Esquecer que o excluído tem direito aos haveres

05

Usar a data errada para apurar os haveres

06

Deixar de registrar a alteração contratual na Junta Comercial

Consultoria jurídica mensal

Um advogado corporativo próximo do seu negócio.

Este tema também pode ser acompanhado de forma contínua, com orientação jurídica no dia a dia da empresa e leitura econômica e financeira nas decisões importantes.

Serviços envolvidos

Direito Societário

Contencioso & Disputas Empresariais

Arbitragem

Atuação relacionada

Saída de Sócio e Apuração de Haveres

Conflitos Societários

Acordo de Sócios

Fale com a Sidney Gomes Advocacia

Conte em poucas linhas a situação da sua empresa. Antes de qualquer proposta, avaliamos se o tema está dentro da nossa atuação e se não há conflito de interesses.

WhatsApp (11) 97768-8716

Telefone (11) 5081-3667

sidney.gomes@sgex.com.br

Rua Vergueiro, 2556, 3º andar

Vila Mariana, São Paulo – SP



Fale pelo WhatsApp